



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CONTRATO Nº 295/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR**

**(Ref. Pregão Presencial nº 45/2017)**

**Processo LC: 2607**

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, na cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REFRIGERAR COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA – ME (fornecedor: 4829)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.162.246/0001-65, estabelecida na Rua do Comércio, n.º 1374, centro, cep: 89.896-970, na cidade de Itapiranga/SC, tel: (55) 99181 7032, e-mail: [fcossetin@yahoo.com.br](mailto:fcossetin@yahoo.com.br), neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **Sr. Felipe Kroth Cossetin**, portador do CPF n.º 018.145.110-75, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017, homologado em 01 de dezembro de 2017**, conforme consta do processo administrativo n.º 2017/14.292, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de Condicionadores de Ar, split, de no mínimo 18.000 BTUs, quente e frio, 220 volts e demais especificações abaixo descritas, destinados a climatização das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	12.104	Condicionador de ar split, com as seguintes especificações: Capacidade de refrigeração: mínimo de 18.000 BTUS Ciclo: quente e frio Cor: Branca Classificação INMETRO: A Filtro de ar: anti-bactéria Vazão de ar na velocidade alta: no mínimo 700 m³/h Com controle remoto Termostato digital Funções: Sleep e Swing Voltagem: 220 Volts Garantia mínima de 12	19	Unidade	Agratto ECS18QF	2.319,00	44.061,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

		meses					
<b>Valor total: R\$ 44.061,00 (quarenta e quatro mil e sessenta e um reais)</b>							

1.2 A Contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail ou por fax.

1.3. Os equipamentos deverão ser entregues no Centro Administrativo - Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, sem ônus para o município.

1.4 O Secretário Municipal de Educação Adjunto terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos equipamentos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

1.4.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

1.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.4.3. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.4 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza, conjuntamente com o Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Bladimir Pereira dos Santos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 44.061,00 (quarenta e quatro mil e sessenta e um reais)** pelos equipamentos adquiridos.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo setor competente.

3.2. Os equipamentos serão adquiridos com recursos do TC 4055/2012 PAR/FNDE.

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafada com duas casas decimais.

3.5 O CNPJ da Contratada, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que a Contratada está como responsável pela legislação vigente.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

13.10 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 - COORDENADORIA PEDAGÓGICA/ENSINO REGULAR**

**ATIVIDADE: 2044 – Manutenção das Creches Municipais**

**NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte de Recurso: 1161 – TC 4055/2012 PAR/FNDE**

**Código da Despesa: 6812 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos – R\$ 11.595,00**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 - COORDENADORIA PEDAGÓGICA/ENSINO REGULAR**

**ATIVIDADE: 2035 – Manutenção do Ensino Regular com Recursos do MDE**

**NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte de Recurso: 1161 – TC 4055/2012 PAR/FNDE**

**Código da Despesa: 6813 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos – R\$ 32.466,00**

### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E DO PRAZO

4.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 O proponente vencedor reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

4.4 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.5 O prazo de vigência do presente contrato será até a entrega dos produtos, sendo que o proponente vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão e do encaminhamento da nota de empenho através de e-mail ou por fax.

4.6 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato;

5.1.2 - Aplicar a contratada, penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção.

#### 5.2 - Da Contratada:

5.2.1 - Fornecer os produtos nas especificações contidas neste contrato;

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham, a incidir, direta ou indiretamente sobre os equipamentos ofertados;

5.2.3 - Manter, durante a execução do contato, as mesmas condições iniciais da habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

- 5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5 - Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.2.6 - Fornecer os equipamentos dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - Advertência, por escrito;
  - II – Multa;
  - III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, incidentes sobre o valor do empenho a que se referir a infração, a partir do 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia, quando o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento dos equipamentos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.3. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá roceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 45/2017 e a proposta da Contratada.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02 e com o Decreto Municipal nº 2790/2007 no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura de Tupanciretã – RS, 01 de dezembro de 2017.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

**Refrigerar Comércio de Climatizadores Ltda – ME**  
**Representante Legal: Felipe Kroth Cossetin**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_